



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 208

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplementos A e B.

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			26
Atos do Poder Executivo .....	1	9	
Casa Civil.....		9	26
Casa Militar.....		9	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4		30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	9	30
Secretaria de Estado de Saúde .....		10	31
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	6	11	32
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		13	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....		13	32
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6	15	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	7	15	33
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	7	21	37
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		23	37
Secretaria de Estado de Cultura.....		24	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8	25	39
Controladoria Geral do Distrito Federal .....		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	25	39
Ineditoriais .....			40

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.843, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a utilização de serviços de telefonia móvel e internet móvel nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entendem-se como serviço de telefonia móvel todos os acessos aos contratos de Serviço Móvel Pessoal – SMP, abrangendo a comunicação entre telefones móveis ou entre estes e telefones fixos.

Art. 2º Entende-se como serviço de internet móvel todas as tecnologias que permitam acessar informações por meio de telefones móveis.

#### CAPÍTULO II DA CENTRALIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) fica responsável pela centralização e gestão dos serviços de telefonia móvel e de internet móvel, bem como dos correspondentes processos licitatórios e registros de preços no âmbito dos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades a que se refere o caput deverão adotar as medidas

necessárias para a adequação dos serviços de telecomunicações móveis às disposições contidas neste decreto e providenciar a rescisão dos contratos vigentes que estejam em desacordo com o caput, com base na previsão de cláusula de rescisão imediata, prevista no art. 1º, inc. I do Decreto nº 28.115/2007, no prazo a ser estabelecido pela SEPLAG.

#### CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º Terão acesso aos serviços de telefonia móvel e de internet móvel os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Governador e Vice-Governador;

II - Secretário de Estado, Administrador Regional e Dirigente Máximo da Administração Autárquica e Fundacional;

III - Secretário-Adjunto e equivalente na Administração Autárquica e Fundacional;

IV - Subsecretário, Chefe de Gabinete de Secretaria de Estado e equivalente na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

V - Chefe de Assessoria Jurídico-Legislativa, Chefe de Assessoria de Comunicação Social e equivalente na Administração Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. A utilização dos serviços de telefonia móvel e de internet móvel em atividades institucionais, técnicas ou operacionais, permanentes ou temporárias, por servidores não indicados no caput deste artigo dependerá de autorização do dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, conforme regras a serem estabelecidas pela SEPLAG.

Art. 5º Os serviços de telefonia móvel e de internet móvel têm caráter personalíssimo e intransferível.

§1º Não conflita com o disposto no caput deste artigo a utilização do serviço de telefonia móvel e de internet móvel por substituto devidamente designado durante os afastamentos legais de ocupante de cargo constante dos incisos I a V do artigo 4º.

§2º Fica vedada utilização do serviço de telefonia móvel e de internet móvel pelo usuário que esteja afastado de suas atividades laborais.

Art. 6º Fica vedado mais de um acesso por usuário, exceto para Governador e Vice-Governador.

#### CAPÍTULO IV DO VALOR LIMITE DA DESPESA

Art. 7º As despesas com o uso do serviço de telefonia móvel que excederem os valores limites a seguir fixados deverão ser ressarcidas pelo usuário responsável:

I - até R\$ 350,00 para os ocupantes dos cargos citados no art. 4º, inciso II;

II - até R\$ 200,00 para os ocupantes dos cargos citados no art. 4º, inciso III;

III - até R\$ 150,00 para os ocupantes dos cargos citados no art. 4º, incisos IV e V;

IV - até R\$ 100,00 para os demais servidores de que trata o art. 4º, Parágrafo único.

§1º Incluem-se, nos valores limites definidos nos incisos I a IV, todos os custos e serviços inerentes ao uso dos aparelhos, os valores fixos necessários à utilização do acesso, tais como assinatura básica, tarifas de manutenção do acesso e da conta, serviços de gerenciamento, adicional de chamada, serviço de internet móvel e outros serviços devidamente autorizados.

§2º Fica autorizada a limitação do uso do serviço de telefonia móvel via sistema gestor, conforme regras a serem estabelecidas pela SEPLAG.

#### CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 8º Aos órgãos e entidades de segurança pública, desde que devidamente justificado pelo respectivo dirigente máximo, é facultado:

I - contratar diretamente outros serviços de comunicação para atender às suas necessidades específicas;

II - exceder os valores limites estabelecidos no art. 7º, mediante prévia aprovação do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º As Assessorias de Comunicação Social poderão, excepcionalmente, crescer em até 25% o valor limite estipulado no art. 7º, inciso III, devidamente justificado pelo respectivo dirigente máximo e mediante prévia aprovação do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá à SEPLAG editar, em 30 dias, normas complementares concernentes à gestão e utilização de serviços de telefonia móvel e de internet móvel na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 11. Os órgãos e entidades alcançados por este Decreto deverão prever, em seus respectivos

orçamentos, dotação suficiente para o custeio de seus acessos aos serviços de telefonia móvel e de internet móvel.

Parágrafo único. Ficam as Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda autorizadas a remanejar as dotações orçamentárias e os recursos financeiros necessários.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 27.612, de 9 de janeiro de 2007; nº 33.563, de 9 de março de 2012; nº 34.511, de 11 de julho de 2013; e o art. 9º do nº 36.246, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

**DECRETO Nº 36.844, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 408.354,00 (quatrocentos e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, “I”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014 e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dos processos nºs 150.001.304/2015 e 151.000.083/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e ao Arquivo Público do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 408.354,00 (quatrocentos e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						400.000	
13.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 004622 8738 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29	31.90.11	0	100	400.000	400.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						8.354	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	8.354	8.354	
2015AC00447 TOTAL						408.354	

**DECRETO Nº 36.845, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 804.405,00 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dos processos nºs 220.000.849/2015 e 150.001.318/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, crédito suplementar no R\$ 804.405,00 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						6.800	
13.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						8.354	
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	8.354	8.354	
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						400.000	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009450 8896 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	31.90.11	0	100	400.000	400.000	
2015AC00447 TOTAL						408.354	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ref. 004962	2528	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29	33.90.30	0	100	6.800	6.800
110201/11201	09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						8.500
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 009285	5852	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.500	8.500
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS						13.600
04.126.6003.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006920	2525	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS-PLANO PILOTO	1	33.90.35	0	100	6.800	6.800
04.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 001590	0014	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	6.800	6.800
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						29.649
12.126.6002.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038	2532	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	29.649	29.649
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						66.000
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972	0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	66.000	66.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						92.000
18.126.6006.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004928	0026	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MEIO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AMBIENTE- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	75.000	
	1	44.90.52	0	100	17.000	
						92.000
190108/00001	28108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA				45.700

04.126.6003.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 009762	5866	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	33.90.35	0	100	25.300	25.300
04.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 009763	5194	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	33.90.39	0	100	20.400	20.400
340902/34902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE						292.156
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS						
Ref. 002913	0069	APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	125	292.156	292.156
							TOTAL	554.405

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				250.000	
10.126.6007.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 004740	2517	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000
						TOTAL	250.000
						TOTAL	250.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				512.249	
13.391.6219.9112		APOIO FINANCEIRO AO MEMORIAL JK					
Ref. 008220	0001	APOIO FINANCEIRO AO MEMORIAL JK--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	512.249
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				292.156	
27.812.6206.4035		MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS					
Ref. 002386	0001	(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	125	292.156
						TOTAL	804.405

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 27 de outubro de 2015.

Processo: 054.002.181/2014. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. Assunto: DOAÇÃO DE ARMAS DE FOGO DA PMDF PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. No processo administrativo em referência, que trata da doação de armas de fogo da PMDF para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça do Estado de Goiás, resolvo:

1. AUTORIZAR a Doação de armas de fogo da PMDF para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça do Estado de Goiás, diante da existência de interesse público devidamente justificado nos autos do processo em referência.

2. PUBLICAR e encaminhar os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, via Casa Militar para as providências complementares.

RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## PORTARIA Nº 140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 055.031.529/2015 e 360.000.086/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais e do Departamento de Trânsito - Detran, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS						32.120
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	32.120	
						32.120
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						2.000.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002145 8768 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	2.000.000	
						2.000.000
2015AC00446					TOTAL	2.032.120

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS						32.120
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	32.120	
						32.120
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						2.000.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002145 8768 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF- DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	220	2.000.000	
						2.000.000
2015AC00446					TOTAL	2.032.120

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004991/2015, Gumercindo José Moutinho de Castro, 214.830.941-20, PAE7762, 2015, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 127.005128/2015, Intermedium Empreendimentos Imobiliários Ltda, 32.922.221/0001-03, PAH7880, 2015, requerente não atendeu ao disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 4733/2011; 127.005134/2015, Urbaniza Comércio e Construção Ltda, 33.503.541/0001-91, PAN0707, 2015, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de remissão e a não incidência, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000741/2015, Max Laerte Campos Beda, 057.551.005-60, JJU7257, veículo recuperado. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003311/2015, Raquel Teixeira Sipriano Silva, 584.350.501-49, JKM5098, 2015, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2015, falta de amparo legal; 042.004718/2014, Raimundo Carvalho Correia, 861.145.141-49, OVQ3270, 2014, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 043.002210/2015, Vânia Carla Savay, IPTU/TLP, 2014, 5175994-2, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade/ou a maior que o devido; 046.001909/2015, André Roseno de Oliveira, IPVA, 2015, JIE8079, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade/ou a maior que o devido; 043.001427/2014, All Support Comércio e Assistência Técnica Ltda Me, Multa Acessória, 2014, 07.563.742/001-49, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade/ou a maior que o devido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004913/2015, Luciene Alves de Souza, Ocelia Alves de Souza, 12/09/2012, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 046.001719/2015, Izabel Conceição Sousa, Artur Neres da Silva, 02/02/2014, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 046.001393/2015, Vanice Spindola Alves, Vanilda Spindola Alves, Orelino José Alves e Vanildo José Alves, 21/12/1994, 28/06/2013 e 28/06/2013, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de

Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.005126/2015, Maria Odete de Lima, 318.751.221-68, R. E. Qd 601 Conj. 2 Lote 18A – Recanto das Emas – Brasília – DF, 4810646-1, 2015, requerente adquiriu imóvel em 29/05/2015, portanto não era titular do imóvel na data do fato gerador 01/01/2015; 042.002091/2015, José Guerra da Silva, 050.101.101-30, QNL 11 Conj. B Lt 13 – Taguatinga – Brasília – DF, 2048631-6, 2015, imóvel com área construída superior à 120m² e cônjuge proprietário de outro imóvel, sito, SHI QR 516, Conj. 11 Lt 26, inscrição nº 4569949-6 – Samambaia – Brasília – DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004420/2015, Daniela Silva Machado, 853.094.191-87, JKC3111, 2015, requerente não preenchia os requisitos para concessão do benefício na data do fato gerador 01/01/2015, considerando expedição do laudo médico em 24/06/2015; 127.004670/2015, Rosana Carlos, 297.186.001-91, JJG6949, 2014 e 2015, laudo médico não atende ao previsto no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011, bem como a requerente não preenchia os requisitos para concessão do benefício na data do fato gerador 01/01/2014 e 01/01/2015, considerando expedição do laudo médico em 21/08/2015; 046.001693/2015, Claudimiro Oliveira de Souza, 490.684.581-91, JGW4489, 2010 a 2015, laudo médico em desacordo com o previsto no §7º, do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012 e na Instrução Normativa SUREC 02/2015, acuidade visual superior a 20/200 no melhor olho após melhor correção, conflitando com o previsto no item 2, da alínea “a”, do inciso V, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012 e falta de legitimidade para o pleito relativo aos exercícios de 2010 a 2013, pois adquiriu o veículo em 23/10/2013; 044.001420/2015, Raiane Aparecida Sousa de Lima, 030.089.291-84, JIK7627, 2015, acuidade visual superior a 20/200 no melhor olho após melhor correção, conflitando com o previsto no item 2, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000805/2015, Eliane Nogueira de Souza, 723.958.181-00, apresentou CNH sem as devidas restrições ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e o item 130.5 do Caderno das Isenções do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente

decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 043.000034/2004, Ana Maria Pimenta, 302.586.186-04, 135/2014, SRIA QE 19 Conj. G Casa 26 – Guará II – Bsb – DF, 1846291-X, falecimento do(a) requerente, 29/09/2015; 043.000211/2006, Reginaldo Tito da Silva, 271.067.481-53, 40/2006, SRIA QE 42 Conj. I Lote 4 – Guará II – Bsb – DF, 4690863-3, falecimento do(a) requerente, 10/06/2015; 043.000877/2009, Irani Justino de Sousa, 869.140.811-15, 10/2010, SRIA QE 38 Conj. T Lote 16A – Guará II – Bsb – DF, 4747330-4, falecimento do(a) requerente, 14/11/2014. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 163/2015-CEDF, de 20 de outubro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.214/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Logosófico González Pecotche – Unidade Brasília, situado no SHCGN Quadra 704, Área Especial, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2015.

Processo: 084.000.431/2015. Interessado: Matheus Noschang de Oliveira Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.431/2015, HOMOLOGO o PARECER nº 162/2015-CEDF, de 20 de outubro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matheus Noschang de Oliveira, concluídos em 2015, no(a) Granite Hills High School, em El Cajon, Califórnia, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.214/2014. Interessado: Colégio Logosófico González Pecotche – Unidade Brasília Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014 e tendo em vista os elementos contido no processo 084.000.214/2014, HOMOLOGO o PARECER nº 163/2015-CEDF, de 20 de outubro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Logosófico González Pecotche – Unidade Brasília, situado no SHCGN Quadra 704, Área Especial, Brasi-

lia – Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 27 de outubro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do Processo 080.003.787/2013.

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC 2 – Proinfância – Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	13/10/2015	177	FNDE	2015OB814907	Implementação de escolas para educ. infantil	290.734,08
PAC 2 – Proinfância – Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	13/10/2015	177	FNDE	2015OB814906	Implementação de escolas para educ. infantil	290.734,08

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nº 080.005870/2015, 080.005868/2015, 470.000011/2014 por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de outubro de 2015, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 080.007674/2013, 080.001160/2010, 080.007946/2010, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de outubro de 2015, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

FUNDO DE AVAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015. (\*)

Aos seis dias do mês de outubro de 2015, às 14:00 horas, no Edifício Sede da SEAGRI/DF - Brasília/DF, com a presença do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, dos Conselheiros: Elaine Barboza dos Santos Bardawill, representando

o Presidente do Banco de Brasília S/A; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Lucas Valim Orrú, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA S/A; Orlando Campelo Ribeiro, representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF; do Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF Jorge Carlos Vieira de Carvalho e do Assessor da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF Edson Rohden, deu-se início a terceira reunião ordinária de 2015 do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre as solicitações de Garantias Complementares dos proponentes a seguir: 01 - Claudecy José de Toledo, processo número 070.001.671/2015, no valor de R\$ 15.343,86 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 70% da operação de financiamento no valor total de R\$ 21.919,80 (vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), para a perfuração 01 (um) poço tubular profundo e aquisição de equipamento de bombeio. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02 - Dorvalina Teresa Soares, processo número 070.001.383/2015, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, com 28 CV de potência, com direção hidráulica e com capota e 01 (um) encanteirador com enxada rotativa. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03 - Tiago Falqueto, processo número 070.000.975/2015, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para aquisição de 01 (um) pulverizador, tipo atomizador, novo, com capacidade 2.000 litros. A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawill, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04 - Roberto Carlos Manzoli, processo número 070.001.330/2015, no valor de R\$ 27.017,30 (vinte e sete mil, dezessete reais e trinta centavos), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 135.086,49 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, com 55 CV de potência; 01 (uma) canteiradeira, nova, tracionada por trator; e 01 (uma) máquina, nova, lavadora de cenoura, com motorização trifásica 220/380 volts. A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawil, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 05 - Eustáquio Shibata, processo número 070.001.257/2015, no valor de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta reais) correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, com 189 CV de potência. O relator Orlando Campelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; e, 06 - José Luiz Guerra Neves, processo número 070.001.347/2015, no valor de R\$ 19.283,08 (dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 99.103,85 (noventa e nove mil, cento e três reais e oitenta e cinco centavos), para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, 75 CV de potência. O relator Orlando Campelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Concluída as deliberações dos projetos em pauta, o Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF apresentou, mais, um projeto para ser apreciado. Justificou que não houve tempo hábil para inclui-lo na pauta. Os Conselheiros concordaram e deliberaram conforme a seguir: 07 - Mário Eudes de Medeiros Filho, processo número 070.001.371/2015, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de 01 (um) trator, novo, com 75 CV de potência, com implementos, novos, sendo: 01 (uma) carreta basculante, com um eixo e capacidade para cinco toneladas; 01 (uma) grade aradora de controle remoto, com doze discos de 26 polegadas; 01 (uma) plantadeira adubadeira de quatro linhas para plantio convencional; 01 (uma) pá hidráulica dianteira e, 01 (uma) roçadeira hidráulica central e lateral, com transmissão de correia e com roda, no valor total de. O relator Lucas Valim Orrú, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Finalmente, o Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundo da SEAGRI/DF passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

José Guilherme Tollstadius Leal Secretário de Estado Presidente do Conselho; Elaine Barboza dos Santos Bardawil BRB – Banco de Brasília S.A.; Orlando Campelo Ribeiro FAPE/DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto EMATER/DF; Lucas Valim Orrú CEASA S.A.; Edson Rohden Secretária Executiva de Gestão de Fundos Assessor Jorge Carlos V. de Carvalho Secretária Executiva de Gestão de Fundos Chefe.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 204, de 22 de outubro de 2015, p.5 e 6.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 163, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho destinado a promover análises, debates e definições voltados à edição de um caderno de ações direcionadas aos diversos atores envolvidos na busca pela redução dos índices de ocorrências nas escolas do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a solicitação justificada do Coordenador do Grupo de Trabalho destinado a promover análises, debates e definições voltados à edição de um caderno de ações direcionadas aos diversos atores envolvidos na busca pela redução dos índices de ocorrências nas escolas do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de outubro de 2015, o prazo para conclusão das ações do Grupo de Trabalho destinado a promover análises, debates e definições voltados à edição de um caderno de ações direcionadas aos diversos atores envolvidos na busca pela redução dos índices de ocorrências nas escolas do Distrito Federal, criado pela Portaria SSP nº 153, de 25 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 161, de 19 de outubro de 2015 publicada no DODF nº 202, de 20/10/2015, pág. 14, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Instituir Comissão.....referente ao exercício de 2014...". LEIA-SE: "...Art. 1º Instituir Comissão.....referente ao exercício de 2015...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ, DA SUBSECRETARIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, e ainda: Considerando a solicitação da empresa contratada para realizar serviços emergenciais de obras na rede elétrica e hidráulica nas dependências da sede da Administração;

Considerando a necessidade de desligamento da rede elétrica e dos riscos de acidentes com a circulação dos servidores e da comunidade;

Considerando a conveniência de um ponto facultativo e de um feriado para os próximos dias; resolve

TORNAR PÚBLICO a suspensão das atividades da Administração Regional nos dias 28/10/2015, 29/10/2015, 30/10/2015, 31/10/2015, 01/11/2015 e 02/11/2015.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 91/2015

CONTINUIDADE À 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.009.602/2008; Interessado: SEGETH; Assunto: Termo de Compromisso para a Região Administrativa do Guará, referente ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV do SGCV e Trecho 1 do SMAS; Relator; Paulo Roberto de Moraes Muniz

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em continuidade à 50ª Reunião Extraordinária iniciada em

22/10/2015, e realizada em 27 de outubro de 2015, DECIDE:

1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 390.009.602/2008, que ratifica que a empresa Park Premium Construções e Incorporações S.A. deve integrar o Termo de Compromisso das Medidas Mitigadoras referente ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança do SGCV/SUL e Trecho 1 do Setor de Múltiplas Atividades – SMAS aprovado pelo CONPLAN em sua 101ª Reunião Ordinária realizada em 29/03/2012, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, cuja relação nominal é composta pelos empreendimentos Park Studios (EMPLAVI Emp. Imob. Ltda), Ilhas Maurício (Ilhas Maurício Emp. Imob. S.A.), Park Sul Prime Residence (Park Sul Incorp. Const. S.A.), Super Quadra Lipving Park Sul (Alfa Emp. Imob. Ltda), Park Premium (Park Premium Const. e Incorp. S.A.), Soltec (SCP Soltec/MBR-Park Sul), Vista Park Sul (Vista Park Sul Emp. Imob. Ltda), Base II (Base II Emp. Imob. S.A. e Jade (Jardim Parque Emp. Imob. S.A.), registradas em ata, com 19 (dezenove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2(duas) abstenções.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, MARIA SILVIA ROSSI, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, NANAN LESSA CATALÃO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 92/2015

CONTINUIDADE À 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 146.000.259/2014; Interessado: PH Engenharia, Indústria e Comércio Ltda; Assunto: Apreciação da NGB 39/14 – SHIS QI 07 (atual QI 21) Lote N (Posto de Saúde) – Lago Sul – RA XVI; Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em continuidade à 50ª Reunião Extraordinária, iniciada em 22/10/2015 e realizada em 27 de outubro de 2015, DECIDE:

1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 146.000.259/2014, que trata da Proposta dos parâmetros urbanísticos para o Lote N da antiga QI 7(atual QI 21) da SHIS, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, acatada a recomendação de incluir nas normas vagas para bicicletas, registradas em ata, por unanimidade, com 19 (dezenove) votos favoráveis.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, MARIA SILVIA ROSSI, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, NANAN LESSA CATALÃO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a realização de treinamento com vistas à operação do Sistema PGE.Net (AS Digital). A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores lotados nos núcleos que compõem a Gerência de Protocolo Judicial – GEPROJ deverão participar de treinamento para operação do Sistema PGE.Net (AS Digital), a ser realizado no dia 16 de novembro de 2015, nos seguintes horários:

I – Núcleo de Cadastro e Digitalização – NUCAD e Núcleo de Revisão e Validação – NUREV: das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas;

II – Núcleo de Acompanhamento das Publicações Judiciais – NUCAP: das 16 às 18 horas;

III – Núcleo de Carga de Autos e Protocolo de Petições – NUCAR: das 17 às 18 horas.

Parágrafo único. No dia do treinamento a que se refere o caput, o atendimento aos Oficiais de Justiça para recebimento dos mandados judiciais ficará a cargo da Diretoria de Suporte Administrativo do Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Todos os Procuradores do Distrito Federal e Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal lotados e em exercício na Procuradoria Administrativa – PROCAD e na Procuradoria Especial de Processos dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas – PROESP deverão participar de treinamento para operação do Sistema PGE.Net (AS Digital), a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2015, no período das 08 às 12 horas ou das 14 às 18 horas, de acordo com a distribuição em turma matutina ou vespertina.

§ 1º A participação depende de inscrição prévia a ser realizada junto à Diretoria de Suporte Administrativo da PROCAD e à Diretoria de Suporte Administrativo do Gabinete, conforme o caso, observado o limite de vagas por turma e o cronograma fixado pelo Centro de Estudos.

§ 2º A participação no treinamento a que alude o caput não dispensa o cumprimento dos prazos processuais e demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º Todos os assessores e servidores lotados na PROCAD, na PROESP e no Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, incumbidos da elaboração de minutas de expedientes, despachos e/ou de petições, deverão participar de treinamento para operação do Sistema PGE.Net (AS Digital), que será realizado no dia 20 de novembro de 2015, das 14 às 18 horas.

Art. 4º Fica vedada a concessão, para os servidores lotados nas unidades e setores especificados na presente Portaria, de abonos para os períodos de treinamento especificados.

Art. 5º É facultativa a participação de servidores e procuradores que já tiverem férias, ou gozo de licença prêmio previamente marcados para os dias de treinamento, caso em que o(s) dia(s) de participação poderá(ão) ser compensados, por ato da chefia imediata.

Art. 6º O Centro de Estudos divulgará o local e o cronograma do treinamento, bem como disponibilizará meio para a inscrição a que alude o § 1º do art. 2º da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 80/2015, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4823

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7519/2008, Auditoria de Regularidade, DER Depart. Estradas Rodagem; 2) 13480/2008, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 3) 19482/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJDHC; 4) 43421/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 5) 33607/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 9909/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 16922/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Civil do Distrito Federal; 8) 29404/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 29447/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 20223/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, INAS; 11) 32048/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, STC DF; 12) 16721/2015, Auditoria de Regularidade, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; 13) 25119/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 25135/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 25313/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 25399/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 25747/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 18) 26506/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 19) 26522/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 20) 26816/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 21) 26891/2015-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2857/1997, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 2) 10118/2005, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 37400/2008, Tomada de Contas Especial, SEDF; 4) 7595/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 30253/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1013

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 32956/2015-e, Denúncia, Cidadão;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003